**PROJETO DE LEI Nº. 011/2021.**

**REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNIICPAL Nº 038/2016, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 038/2016, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

**Art. 2º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 038/2016 passará a conter a seguinte redação:

> **"Art. 5º.** *O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é composto de, no mínimo, 10 membros e respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:*
>
> *I - cinco representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:*
>
> *a. um da Secretaria Municipal de Ação Social;*
> *b. um da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
> *c. um da Secretaria Municipal da Saúde;*
> *d. um da Secretaria Municipal de Administração e*
> *e. um da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.*

*II - cinco representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:*

a. *um representantes dos usuários da assistência social;*
b. *dois representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;*
c. *um representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município.*
d. *um representante de entidade dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal;*

***Parágrafo Único.*** *No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais segmentos, conforme Regimento Interno".*

**Art. 3°.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

**Anderson Eduardo Izac**
Presidente